Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/007065/2020 (Apensados os processos TC/021042/2019, TC/001924/2020, TC/003280/2020, TC/005584/2020, TC/006963/2020 e TC/012338/2020)
Interessada	-	São Paulo Obras
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2019

2ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. SP OBRAS. Prestação de contas. 1. Não existem desvios materialmente relevantes, tampouco descumprimento dos objetivos da entidade, apenas divergências técnico-contábeis, sendo que a Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências. APROVADO. DETERMINAÇÕES. 1. Devolva à PMSP os recursos excedentes aos custos incorridos na realização do GP de Fórmula 1 de 2019. Cláusula 2.4 do Contrato. 2. Emita as Notas Fiscais das receitas auferidas pela seção de uso de espaços a terceiros, com o consequente recolhimento do ISS. DM 53.151/2012. 3. Reconheça as receitas e extraia as notas fiscais correspondentes. Art. 187, L 6.404/1976. RECOMENDAÇÕES. 1. Efetive esforços para reduzir os valores a receber em atraso. 2. Devolva os valores recebidos de cauções e de depósitos judiciais pertencentes às operações urbanas à PMSP. 3. Observe maior rigor na previsão, quando da elaboração do Demonstrativo de Fontes e Usos da empresa, evitando grande variação entre o previsto e o realizado, tanto em valores quanto em itens de fontes e de usos. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Obras, relativas ao exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

CONSIDERANDO que não foram apontados desvios materialmente relevantes, tampouco descumprimento dos objetivos da entidade, apenas divergências técnico-contábeis, sendo que a Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências indicadas pelas áreas técnicas desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, e de acordo com o posicionamento da Secretaria Geral desta Corte, em aprovar as Contas da São Paulo Obras, relativas ao exercício financeiro 2019.

ACORDAM, à unanimidade, em transformar em determinações as infringências dos itens 5.1.1.1, 5.1.2.1 e 5.1.2.2 constatadas pela especializada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores, pendente de atendimento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendações as propostas de determinações dos itens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos diretores-presidentes da São Paulo Obras, à época e ao atual, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 16/05/2024 10:29:19 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/05/2024 12:47:50 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/05/2024 11:21:51 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 17/05/2024 14:16:10 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/05/2024 17:06:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC 7.065/2020**
Origem: São Paulo Obras – SP OBRAS
Objeto: Balanço Geral do Exercício de 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO SÃO PAULO OBRAS. EXERCÍCIO 2019.
1. Ausentes desvios materialmente relevantes tampouco descumprimento dos objetivos da entidade há condições para aprovação do balanço**.**
2. Infringências de natureza técnico-contábil devem ser corrigidas pela Entidade para efetivo cumprimento das normas pertinentes.
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA, com determinações.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exame da Prestação de Contas da São Paulo Obras – SP OBRAS relativas ao exercício de 2019, empresa pública municipal de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), decorrente da cisão da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB), e autorizada a constituir-se nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.415, de 16 de abril de 2010.

A documentação relativa ao exercício 2019 (peça 1) foi protocolada nesta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo artigo 74 do Regimento Interno.

Foram apensados ao presente os seguintes TCs referentes a auditorias programadas: 21042/2019, com o objetivo de Verificar a observância pela empresa das regras de gestão estabelecidas na Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais) e no Decreto Municipal 58.093/18; 1924/2020, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores; 3280/2020, com o objetivo de avaliar a gestão financeira, o fluxo de caixa e a tempestividade dos pagamentos; 5584/2020, com o objetivo de analisar os principais controles relacionados à obtenção de receitas e à realização das despesas bem como os critérios de reconhecimento das receitas e apropriação de despesas; 6963/2020, com o objetivo de verificar a regularidade das demonstrações contábeis e a segurança dos controles internos e 12338/2020, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações do parecer das contas de exercícios anteriores.

As análises da equipe de Auditoria foram consolidadas no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), no qual foram consignados achados, infringências e propostas de determinações (peça 5).

Quanto à prestação de contas, a Especializada relatou que as demonstrações foram examinadas por auditores independentes, que emitiram opinião favorável à aprovação das contas:

> *Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas* ***apresentam, adequadamente****, em todos os aspectos relevantes,* ***a posição patrimonial e financeira*** *da São Paulo Obras– SP-Obras em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data,* ***de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.*** *(sem grifos no original)*

Pontuou, ainda, a Especializada que as demonstrações foram publicadas, examinadas pelo Conselho fiscal, aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de acionistas.

Quanto à gestão financeira, foi constatado pela Auditoria deste Tribunal que as disponibilidades ao final do exercício totalizavam R$ 38 milhões, sendo que R$23 milhões eram efetivamente disponíveis. Não foram identificadas inconsistências na conciliação bancária, evidenciando a adequabilidade dos controles em relação a esse item.

Especificamente quanto ao fluxo de caixa, a análise da evolução mensal evidenciou a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as obrigações assumidas pela empresa no exercício de 2019. Destacou-se, ainda, a entrada excepcional de R$ 16 milhões, ocorrida em dezembro/19, relativa ao recebimento de taxa sobre leilão – CEPAC.

Também foi feita análise dos valores a receber e a pagar. Conclui-se que os pagamentos aos fornecedores foram regulares e em observância à ordem cronológica. Por outro lado, 16,88% dos valores a receber se encontravam em atraso há mais de seis meses.

Ainda sobre a Gestão Financeira, a Especializada concluiu pela seguinte infringência:

> ***5.1.1.1.*** *Não devolução à PMSP, num prazo de 10 (dias) a contar da data da entrega da prestação de contas, dos recursos excedentes aos custos incorridos na realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de 2019, em infringência à cláusula 2.4 do Contrato nº 015/2019-SMTUR (subitem 3.2.1.1).*

Quanto à Gestão Patrimonial, foi realizada análise das Demonstrações Contábeis e segurança dos controles internos. Verificou-se, ainda, que houve melhora nos índices de estrutura patrimonial e de liquidez. Não obstante, a Especializada concluiu pelas seguintes infringências:

> ***5.1.2.1.*** *Receitas auferidas pela seção de uso de espaços a terceiros vem se dando sem que a SPObras emita Notas Fiscais, mas apenas Recibos, e sem o consequente recolhimento do ISS correspondente, infringindo o estabelecido no Decreto Municipal 53.151, de 17.05.12, em Anexo Único, item 3 (subitem 4.6.3.5).*
> ***5.1.2.2.*** *Não reconhecimento de receitas e falta de extração de notas fiscais correspondentes, infringindo o artigo 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e o item 7 do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) – Receitas, atualizado pelo CPC 47 (NBC TG 47), em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 (subitens 4.6.4 e 4.6.7).*
> ***5.1.2.3****. Verificou-se que as informações sobre as políticas, as ações e os resultados relativos ao Relatório Integrado ou de Sustentabilidade não constam no CDI. Esse Relatório também não foi divulgado na internet, representando infringência ao inciso IX do art. 8º da Lei das Estatais (subitem 4.7.1.1).*
> ***5.1.2.4****. Os Relatórios de Acompanhamento do CDI relativos aos exercícios de 2018 e de 2019 não se encontram publicados no site da Empresa, fato que contraria o estabelecido no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 58.093/18 (subitem 4.7.1.1).*

Ainda sobre a auditoria das Demonstrações Contábeis, foram considerados adequados os registros contábeis relacionados à obtenção de receitas e realização das despesas, exceto no tocante à ausência de emissão de Notas Fiscais para cessão de uso de espaços a terceiros (autódromo) e quanto ao registro exclusivo em contas patrimoniais dos serviços de gerenciamento e fiscalização de obras da PMSP e dos serviços prestados a terceiros.

A Auditoria desta Corte verificou, ainda, o cumprimento dos requisitos relacionados à tecnologia, gestão e transparência, com ressalvas pontuais.

Quanto ao Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) firmado com a PMSP, foram cumpridas as metas de resultado financeiro, despesas de pessoal e plano de investimentos; as demais, relativas a produtos e indicadores não satisfatórias. O Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI encaminhou o relatório de acompanhamento do CDI à JOF com sugestão de aprovação e recomendações.

A Especializada destacou as atividades da empresa estavam em consonância com seu objetivo social.

O Relatório Anual de Fiscalização apresentou lista das infringências identificadas, já citadas, e as seguintes propostas de determinações:

> **5.2.1.1.** Efetivar esforços no sentido de reduzir os valores a receber em atraso, pois do total de R$ 10.913.403,13 registrados em valores a receber, constatou-se que R$ 1.842.065,01 se encontravam em atraso há mais de 6 meses, constituindo-se em 16,88% dos valores a receber (subitem 3.5.4).
> **5.2.1.2.** Devolver os valores recebidos de cauções e de depósitos judiciais pertencentes às operações urbanas à PMSP, gerenciadora dos recursos das operações urbanas (subitem 3.6.2).
> **5.2.1.3.** Maior rigor na previsão, quando da elaboração do Demonstrativo de Fontes e Usos da empresa, evitando-se grande variação entre o previsto e o realizado, tanto em valores quanto em itens de fontes e de usos (subitem 3.7).

Por fim, foram analisadas as determinações de exercício anteriores, considerando atendidas as de itens 6.2 (item 1),

6.3 (item 3), não atendida a 6.1, 6.2 (item 2), 6.3 (itens 1 e 2) e prejudicada a 6.3 (item 4).

Apresentados esclarecimentos pela Origem (peça 13), a Auditoria entendeu como sanadas e superadas as infringências de itens 5.1.2.3 e 5.1.2.4 e ratificadas as demais (peça 19).

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, sua manifestação foi juntada à peça 24, na qual ressaltou que as pendências remanescentes estão sendo objeto de medidas por parte da empresa auditada e requereu o acolhimento da prestação de contas opinando pela aprovação das contas sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis.

Por fim, a Secretaria Geral (peça 30) opinou pela aprovação, com as recomendações e determinações necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

É o Relatório.

V O T O

1. Cuida o presente da análise das Contas da São Paulo Obras – SP OBRAS relativas ao exercício de 2019, devidamente apresentadas no prazo estabelecido pelo artigo 74 do Regimento Interno do TCM/SP.

2. Como bem destacado pela Especializada, a auditoria externa realizada nas Demonstrações Contábeis da empresa concluiu que tais demonstrações "apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Obras – SPObras em 31 de dezembro de 2019".

3. Em complemento, a Auditoria desta Corte, após minuciosa análise, evidenciou infringências técnicas que se referem à adequada classificação dos lançamentos contábeis. Não obstante, constatou que os controles contábeis e extracontábeis são confiáveis, ainda que com ressalvas pontuais.

4. Pode-se concluir, portanto, que não se apontam desvios materialmente relevantes tampouco descumprimento dos objetivos da entidade, apenas divergências técnico-contábeis, sendo que a Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências indicadas pelas áreas técnicas desta Corte.

5. Diante do exposto, em linha com a opinião da Secretaria Geral, verifica-se que as contas sob análise reúnem condições de aprovação, motivo pelo qual, voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da São Paulo Obras relativas ao exercício de 2019.

6. Transformo em Determinações as infringências de itens 5.1.1.1, 5.1.2.1 e 5.1.2.2 constatadas pela Especializada, bem como

reitero as Determinações de Exercícios Anteriores pendente de atendimento.

7. Acolho como Recomendações as propostas de Determinações de itens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3.

Enviem-se cópias do Relatório de Auditoria, deste Voto e do Acórdão resultante aos Senhores Diretor-Presidente São Paulo Obras – SP OBRAS, à época e atual.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 07/05/2024 15:36:28 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo